PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 271/2022/GAB

Colorado do Oeste-RO, 04 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIOGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **CONCESSÃO DE DIÁRIA DE CAMPO** aos Servidores Públicos Municipais Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura-SEMUDER do município de Colorado do Oeste-RO.

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **CONCESSÃO DE DIÁRIA DE CAMPO** aos Servidores Públicos Municipais Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura-SEMUDER, do município de Colorado do Oeste-RO, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, que todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade;

CONSIDERANDO, que o nosso município sofre todos os anos com um longo período chuvoso, e que os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais ficam impossibilitados de serem executados nesse período, dentre outros serviços a serem executados pelos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura-SEMUDER.

CONSIDERANDO, que com o longo período chuvoso as estradas vicinais tornam-se muitas vezes intrafegáveis devido às erosões, pontes danificadas, bueiros destruídos, etc., prejudicando o deslocamento dos produtores rurais que necessitam de melhores condições para o cultivo e o escoamento de sua produção agropecuária, bem como, o transporte diário de alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino que por diversas situações ficam sem aulas, acarretando prejuízos irreparáveis aos alunos, servidores públicos e as famílias.

CONSIDERANDO, que primordialmente após um período chuvoso há grande quantidade de demandas a serem executadas, tanto na infraestrutura rural, como o fortalecimento do agrodesenvolvimento das atividades produtivas para solucionar os diversos e inúmeros problemas causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO, que 06 (seis) meses durante o ano é o período adequado para recuperar toda a malha viária do municipio, em razão disso, se faz necessário intensificar a jornada de trabalho, pois é sabido que se trabalharmos somente durante o expediente não será suficiente, sendo necessário intensificar esforços e trabalhos durante a semana, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, para que possamos alcançar objetivos e metas com efetividade, em busca de resultados satisfatórios que irão ao encontro dos anseios da população de nosso município.

CONSIDERANDO, que para intensificarmos a jornada de trabalho, trabalhando fora do expediente normal, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados somos conscientes de que devemos buscar formas de incentivar e motivar a nossa equipe de profissionais.

CONSIDERANDO, por fim, que as condições das estradas vicinais, ruas e avenidas do nosso município carecem, em razão das razões já elencadas, de ações urgentes e reparadoras, que promova melhores condições de uso dessas estruturas com mais qualidade e segurança pela nossa população.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de grande relevância pública, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 04 de maio de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 04 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE CAMPO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA-SEMUDER DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Definir parâmetros para a concessão de Diária de Campo aos ocupantes dos cargos efetivos, em extinção ou não, de Operador de Máquinas Pesadas, Motorista de Veículos Pesados, Mecânico, Borracheiro, Lubrificador, Operador de Serviços Diversos, Pedreiro, Gari Coletor, soldador e Operador de Moto Serra lotados e em efetivo exercício nas respectivas funções, na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura-SEMUDER do município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a Conceder Diária de Campo aos Servidores Públicos Municipais lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura-SEMUDER do município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 3º - Fará jus às Diária de Campo os servidores que desempenharem suas funções na execução de serviços fora do seu expediente normal de trabalho na Zona Urbana e Rural do Município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 4º - A Diária de Campo será concedida por hora/dia de trabalho em caráter indenizatório e de incentivo, não sendo, em qualquer hipótese objeto de incorporação.

Art. 5º - Para fins de pagamento da Diária de Campo ao servidor que adquirir o direito as mesmas ficarão os Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura, ou servidores designados por eles, responsáveis pelo Controle da hora/dia de trabalho por meio de frequência e relatório escrito e individual devidamente preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 6º - Quem autorizar ou emitir informação sobre o recebimento indevido de Diária de Campo, responderá administrativamente e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida pelo Servidor.

Art. 7º - Para fins de concessão de Diária de Campo de que trata esta Lei, os Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura, elaborarão um Plano de Trabalho o qual deverá conter o seguinte:

I - Detalhamento dos serviços a serem executados no período;

II - Quantitativos dos serviços;

III - Prazos de execução dos serviços;

IV - Veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que serão utilizados nesses serviços;

V - Equipe de profissionais necessários para a execução desses serviços.

Art. 8º - Para fins de avaliação do cumprimento das etapas constantes do Plano de Trabalho, compete aos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura ou servidor designado por eles, o acompanhamento e fiscalização diária dos serviços, bem como, mensalmente elaborar e emitir Relatório das atividades implementadas com suas devidas comprovações.

Art. 9º - Ficam autorizadas as Secretarias de Infraestrutura-SEMINFRA e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura-SEMUDER a manterem permanência temporária dos maquinários e equipamentos das Secretarias na Zona Rural do município durante a execução dos serviços, em bases alternativas e seguras.

Art. 10º - Considerando a aplicabilidade do princípio da economicidade fica permanentemente proibido o deslocamento diário dos maquinários, veículos pesados e equipamentos da sede para áreas diversas da Zona Rural do município, nas quais os trabalhos estarão sendo desenvolvidos.

Art. 11º - Os servidores lotados e em efetivo exercício nas Secretarias de Infraestrutura-SEMINFRA e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura-SEMUDER do município de Colorado do Oeste-RO que desempenharem suas funções em localidades fora da zona urbana do Município, mas dentro dos limites do Município e que exceda o horário de expediente, deverão ser remunerados com a Diária de Campo, conforme os valores constantes no anexo II desta Lei.

§ 1º. Quando os aludidos servidores desempenharem suas funções aos sábados, domingos e feriados deverão ser remunerados com os valores da Diária de Campo, constantes no anexo I desta Lei.

§ 2º. Excepcionalmente e quando convocado pelo Secretário os referidos servidores desempenharem suas funções nos dias considerados pontos facultativos deverão ser remunerados com os valores de Diárias,

constantes no anexo I desta Lei.

§ 3º. Quando as atividades, desenvolvidas pelos servidores, ocorrem em dias úteis e na zona urbana do município não terão direito a Diária de Campo.

§4º É vedado o pagamento cumulativo de Diária de Campo e horas extras.

Art. 12º - Nenhum servidor poderá receber indenização a título de Diária de Campo (de campo ou não) por mais de quinze dias dentro do mês**.**

Parágrafo Único. Excepcionalmente, os servidores poderão receber indenização a título de Diária de Campo por mais de quinze dias dentro do mês, desde que seja plenamente justificado, para que não haja descontinuidade dos serviços públicos, de grande interesse da população, que estão sendo realizados pelos aludidos servidores.

Art. 13º - A Diária de Campo será devida quando a permanência do servidor em efetiva atividade na zona rural do município somar 8(oito) horas.

§ 1° Para o fim do disposto neste Artigo, uma Diária de Campo equivale a oito horas de trabalho, horas estas, computadas cumulativamente no mesmo dia ou em dias alternados.

§ 2° Fica limitado o pagamento de uma Diária de Campo por efetividade do dia de trabalhado.

§ 3° O valor da Diária de Campo a ser pago será aquele equivalente a função efetiva do servidor e não o valor equivalente as atividades que esporadicamente esteja desenvolvendo por dia de trabalhado.

Art. 14º - Ficarão as Secretarias Municipais de Infraestrutura-SEMINFRA e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura-SEMUDER do município de Colorado do Oeste-RO responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto na presente Lei, e de forma específica, pelo controle e registro individual da frequência de cada servidor, da aferição e do acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 15º - O servidor poderá interpor recurso administrativo sobre o valor percebido da Diária de Campo, cujo expediente, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional.

Parágrafo Único. O prazo para a interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias consecutivos, contando a partir da data da ciência do seu efetivo pagamento.

Art. 16º - Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse público do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e peculiaridades das Secretarias, respeitada os limites legais da carga horária semanal de 40 horas e de uma a duas horas para almoço.

Art. 17º - As horas trabalhadas previstas na aludida Lei não serão objetos de compensação, haja vista, o pagamento de Diária de Campo de Campo.

Art. 18º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 19º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.985, de 1º de junho de 2017.

Art. 20º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 04 de maio de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I VALORES DA DIÁRIA DE CAMPO

-

CARGOS/FUNÇÕES	VALOR HORATRABALHADA EM R$	VALOR DIATRABALHADO EM R$
Apontador	17,50	140,00
Borracheiro	20,00	160,00
Gari coletor	17,50	140,00
Gari	17,50	140,00

Lubrificador	28,75	230,00
Mecânico Auxiliar	20,00	160,00
Mecânico Geral	20,00	160,00
Motorista de Veículos Leves	17,50	140,00
Motorista de Veículos Pesados	28,75	230,00
Operador de Máquinas Pesadas	31,25	250,00
Operador de Moto Serra	17,50	140,00
Operador de serviços diversos	17,50	140,00
Operador de Trator de Pneus	17,50	140,00
Pedreiro	17,50	140,00
Soldador	17,50	140,00

ANEXO II VALORES DA DIÁRIA DE CAMPO

-

CARGOS/FUNÇÕES	VALOR HORATRABALHADA EM R$	VALOR DIATRABALHADO EM R$
Apontador	10,00	80,00
Borracheiro	10,00	80,00
Gari coletor	10,00	80,00
Gari	10,00	80,00
Lubrificador	14,50	120,00
Mecânico Auxiliar	11,25	90,00
Mecânico Geral	11,25	90,00
Motorista de Veículos Leves	10,00	80,00
Motorista de Veículos Pesados	14,50	120,00
Operador de Máquinas Pesadas	17,50	140,00
Operador de Moto Serra	10,00	80,00
Operador de serviços diversos	10,00	80,00
Operador de Trator de Pneus	10,00	80,00
Pedreiro	10,00	80,00
Soldador	10,00	80,00

-

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 04 de maio de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO INDIVIDUAL DO SERVIDOR

DIÁRIA DE CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome	Cargo

IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO
MÊS/ANO
PARÂMETRO UTILIZADO/UNIDADE PADRÃO/ MÁQUINAS/VEÍCULOS/ÁREA DE TRABALHO.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Data	Dia da Semana	Período (Matutino ou Vespertino)	Horário de Início	Horário de Termino	Local de realização das atividades	Descrição Diária e Detalhada das Atividades Realizadas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP

Certifico que as atividades foram realizadas nos termos relatados, de forma satisfatória e na forma da Lei.

Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Turismo e Cultura

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Valor aferido no mês (inclusive por extenso)

Colorado do Oeste-RO, ___/___/2022 Coordenação-Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 04 de maio de 2022.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 05/05/2022 às 11:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **145165** e o código verificador **913592C8**.

Docto ID: 145165 v1